

ASCES – UNITA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JENNIFER BEATRIZ MARINHO DE BARROS SILVA

**O ‘MONSTRO’ E O CRIME HEDIONDO: APONTAMENTOS SOBRE A
PEDOFILIA NO DIREITO BRASILEIRO**

CARUARU

2017

JENNIFER BEATRIZ MARINHO DE BARROS SILVA

**O 'MONSTRO' E O CRIME HEDIONDO: APONTAMENTOS SOBRE A
PEDOFILIA NO DIREITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade ASCES, como requisito final, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. José Orlando Carneiro Campello Rabelo.

CARUARU

2017

JENNIFER BEATRIZ MARINHO DE BARROS SILVA

**O 'MONSTRO' E O CRIME HEDIONDO: APONTAMENTOS SOBRE A
PEDOFILIA NO DIREITO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, Submetido à Banca Examinadora do curso de Bacharelado em Direito, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Orlando Carneiro Campello Rabelo
Presidente/Orientador

Professor (a)
1º Avaliador (a)

Professor (a)
2º Avaliador (a)

CARUARU – PE

2017

RESUMO

O presente artigo pretende expor o posicionamento jurídico e psicológico sobre a pedofilia no cenário brasileiro. Apresenta a pedofilia na visão da psicologia buscando esclarecer conceitos, e critérios de diagnóstico para tratar da parafilia, como também aborda o contexto histórico dos abusos sexuais emergindo as garantias e direitos das crianças e adolescentes a luz da legislação brasileira tendo como objeto de estudo o Código Penal Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Na composição desse trabalho de conclusão de curso utilizou-se o método de análise crítica da revisão da literatura nacional, no período de até dez anos, disponíveis em bases de dados eletrônicos, de pesquisas significativas com o propósito de sintetizar informações relevantes acerca do tema.

Palavras-chaves: Psicologia jurídica, Pedofilia, Abuso sexual infantil, Justiça, Pena e Direito.

ABSTRACT

This article intends to expose the juridical and psychological position on pedophilia in the Brazilian scenario. It presents pedophilia in the view of psychology, seeking to clarify concepts and diagnostic criteria for dealing with paraphilia, as well as addressing the historical context of sexual abuse, the emergence of the guarantees and rights of children and adolescents in the light of Brazilian legislation, having as object of study the Code And the Statute of the Child and Adolescent. In the composition of this work, the method of critical analysis of the review of the national literature in the period of up to ten years, available in electronic databases, of significant research was used in order to synthesize relevant information about the subject.

Keywords: Legal psychology, Pedophilia, Child sexual abuse, Justice, Penalty and Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1. PEDOFILIA: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	08
1.1. Psicopatologia e Direito.....	09
1.2. Da parafilia à pedofilia.....	10
2. DIREITO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA.....	11
2.1. Estatuto da criança e do adolescente – ECA lei Nº 8.069/90.....	12
2.2 Pedofilia e o Direito Penal.....	13
3. PERCURSO METODOLÓGICO.....	15
ANÁLISE: AVANÇOS E LACUNAS.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

INTRODUÇÃO

O trabalho dirige-se ao estudo sobre a pedofilia, buscando esclarecer questionamentos acerca do tema. A palavra pedofilia está associada a crimes cometidos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

O primeiro capítulo direciona-se para a conceituação sobre a pedofilia, iniciando pela etimologia do termo, ainda sobre a mudança no significado da palavra ao longo do tempo. Logo depois estabelece a pedofilia a luz da psicologia, que a defini como transtorno sexual e doença mental, de forma que tal patologia merece ser tratada. A psicologia tem papel fundamental no que diz respeito ao diagnóstico dessas doenças mentais, identificando de fato o pedófilo.

No segundo capítulo aponta os direitos e garantias dos jovens segundo o Estatuto da Criança e Adolescente, assim como o Código de Direito Penal referente aos Crimes contra a dignidade sexual. Adentrando na evolução histórica nessas garantias e direitos das crianças e adolescentes.

O Direito não estabelece em sua legislação a pedofilia como crime, mas apresenta normas destinadas a reprimir os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.

O estudo elaborado foi baseado na revisão crítica de literatura com objetivo de sintetizar informações importantes permitidos por autores sobre um estudo disponibilizado por determinado tema até chegado a questão de compreender o posicionamento jurídico e psicológico sobre a pedofilia. Utilizou-se o método exploratório para a localização e da produção acadêmica no Brasil nos últimos dez anos.

Como conclusão, observa-se que o Estado como garantidor dos Direitos Fundamentais deve dar o tratamento digno para aquele agente que apresente de fato transtorno de personalidade sexual, sendo estas informações obtidas através de laudos fornecidos por profissionais da área de saúde, pois não basta encarcerar o infrator e submetê-lo a violências. Assim como, garantir tratamentos psicológicos as vítimas menores para que reparem sua dignidade sexual.

1. PEDOFILIA: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Etimologicamente a palavra PEDOFILIA não quer dizer necessariamente violência ou abuso sexual contra crianças, originada na Grécia antiga, que quer dizer “amar crianças” (REZENDE; AMARAL. 2010).

Os meios de comunicação atuais, transformaram o significado real da palavra como um uso frequente e associado à crimes cometidos por aqueles que praticam atos libidinosos contra crianças e adolescentes. Sendo assim, pode-se perceber que a palavra pedofilia anda sendo utilizada erroneamente, de modo que toda sociedade a emprega ao criminoso. Ou seja, a circulação da palavra, ultrapassou as margens científicas passando para a esfera social (REZENDE; AMARAL. 2010).

Pedofilia é um tema bastante atual e que é de muita importância para a sociedade, tal tema foi pouco discutido em tempos passados, e conseqüentemente transformou-se em um problema que nas últimas décadas, tomou grandes proporções. As informações na mídia com pouca matéria que verse sobre a pedofilia fazem com que a maior parte da população considere como “monstro” o infrator, ao invés de notar como um cidadão com problema psicológico. Todavia, a mídia continua a se manifestar de forma imprecisa sobre o tema, sem debater do ponto de vista patológico (COELHO JÚNIOR; OKABE. 2013).

Distante das compreensões sociais, a ciência usa a palavra pedofilia para designar o individuo que tem como objeto de desejo sexual crianças e adolescentes. O pedófilo pode ser um sujeito criminoso ou não criminoso. O sujeito não criminoso mesmo que saiba ser portador da parafilia, não pratica nenhum crime ligado a pedofilia, pelo fato da sua autodeterminação falar mais alto, guardando para si os seus desejos por crianças; já o sujeito criminoso, apesar de ter discernimento para tal conduta, preferi agir indo contra os regramentos jurídicos brasileiros (MACHADO, 2013).

A pedofilia se configura como uma parafilia, definida pela psiquiatria e psicologia, como um distúrbio comportamental que tem como obsessão a busca pelo prazer com determinadas coisas que causam repugnação a sociedade (BARROS, 2014).

A psicologia poderá ter como função não somente ajudar a vítima menor, que certamente viverá um trauma em sua vida, ajudando-a a superar o problema vivido,

como também poderá dar sustentação legal quando se tratar de julgamento do agente que cometeu o ato, emitindo laudos e pareceres técnicos a respeito do distúrbio sexual (COELHO JÚNIOR; OKABE, 2013).

1.1. Psicopatologia e Direito

A psicopatologia está relacionada ao estudo dos fenômenos psíquicos de natureza anormal, pondera comportamentos, gestos, personalidade, expressões e relatos feitos pelo próprio enfermo. Além disso, busca estudar os estados psíquicos relacionados ao sofrimento mental do indivíduo. Psicopatologia então poderá ser estabelecida como a disciplina que estuda as doenças psíquicas (MARTINHO, 2016).

O Direito busca apoio em outras ciências, diante da complexidade dessas situações, para tentar compreender as atitudes e perfis dos criminosos. Nos casos em que ocorre um comportamento anormal, a dificuldade que já ocorre em estipular as penas em casos mais “normais”, torna-se ainda mais complexa diante de casos de personalidade confusa do agente. Psicopatologia judiciária trata os aspectos psicológicos das perturbações mentais na perspectiva da aplicação da lei. Através do estudo da Psicopatologia relacionada ao Direito, demonstra como proceder com aquele indivíduo que possui desordem psicológica que os transformam, por vezes, em ‘monstros’ capazes de cometer crimes hediondos, e produzir barbaridades inimagináveis (COELHO JÚNIOR; OKABE, 2013).

Para o psicopata a liberdade é poder fazer toda e qualquer ação sem nenhuma restrição e sem impedimentos internos ou externos. Geralmente esse pensamento que o torna livre também o faz um sedutor e manipulador, buscando as liberdades reprimidas das vítimas. Os pedófilos, portadores de patologias, não reconhecem sentimentos como medo, compaixão, culpa, amor, apesar disso ele tem discernimento necessário para entender o que é certo ou errado (BARROS, 2014).

1.2. Da Parafilia à Pedofilia

Parafilia, também conhecida como “perversão sexual” consiste em desejos sexuais, fantasias e comportamentos intensos e sexualmente excitantes, envolvendo objetos ou situações não aceitas pela sociedade (FIORELLI; MANGINI, 2015).

A pedofilia se agrupa neste transtorno e consiste na caracterização da lascívia sexual de adultos por crianças pré-puberes ou impúberes, sendo este desejo homossexual por crianças exclusivamente do sexo masculino ou apenas feminino, desejo misto por ambos os sexos, sendo ainda intrafamiliar conhecido também por incesto ou extrafamiliar quando praticado por alguém que não seja parente da vítima, mas, que tenha contato com a criança por meio de sua família, ou que goze de confiança por parte destes (DEXHEIMER, 2009).

Pedofilia por ser o desejo decorrente de fantasias sexuais que adultos sentem por crianças, é necessário que se faça uma análise de múltiplas teorias, reconhecendo as causas que possam explicar a causa geradora desta parafilia. De modo mais amplo, percebe-se o desprovemento emocional do adulto, a excitação, o bloqueio de relacionamento com outro adulto, e complicação de encontrar outro meio de satisfação sexual, senão a criança. Assim, precisa buscar as causas deste distúrbio sexual, levando em conta razões socioculturais (COELHO JÚNIOR; OKABE, 2013).

É importante ressaltar que a violência cometida contra a criança, poderá trazer prejuízos para a mesma em seu futuro, contudo, o pedófilo não vê problemas já que para ele, isso é um gesto ou ato normal e não traz nenhum sofrimento a criança (FIORELLI; MANGINI, 2015).

2. DIREITO E PROTEÇÃO A INFÂNCIA

O Estado brasileiro à época do império manteve um cuidado em relação à proteção dos adolescentes e das crianças quando versava apenas sobre a mão de obra escrava. Contudo o cuidado do Estado com o direito das crianças e adolescentes iniciou na Constituição de 1934 e partir de então, desencadeou diversas garantias como a proteção das crianças em especial as mais carentes, assistência à maternidade e à infância, educação obrigatória e gratuita para as crianças até mesmo as crianças excepcionais.

No ano de 1979, emergiu o código de menores, lei nº 6697/79, que tem por finalidade a proteção e vigilância a menores de até dezoito anos que se encontram em situação irregular, levando em consideração a intromissão do Estado sobre o núcleo familiar, quando os menores estiverem em estado de abandono, vítimas da omissão e transgressão da família, formando então um controle social e garantindo seus direitos básicos (BARROS, 2014).

Com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, em vigência até os dias atuais, os direitos das crianças e adolescentes passaram a ser mais notáveis e mais amplos. O amparo a elas passou a ganhar importância, garantindo direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, a infância e assistência aos desamparados. Logo após, no ano de 1990 com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente evidenciou ainda mais esses direitos assim como do amparo, retirando-as do estado de vulnerabilidade e as inserindo na esfera de proteção garantida pelo Estado (MARTINHO, 2016).

Caracterizar as crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos, acima de tudo fez com que acarretasse uma preocupação sobre as circunstâncias do âmbito familiar. Principalmente porque é dever do Estado evitar qualquer dano, quando se trata da defesa das crianças e dos adolescentes das violências cometidas dentro de casa, seja ela sexual, física ou moral (BARROS, 2014).

Reconhecer as crianças e adolescentes vulneráveis aos crimes de abuso é de suma importância, visto aquelas que se encontram em um grupo de risco uma vez que há maiores chances de serem vítimas dessas práticas infracionais. Assim, encontra maior probabilidade de centralizar ações preventivas onde houver a

suspeita de causas que resultem no crime, embora seja muito importante, em contra partida é uma ação difícil, pelo fato da criança na maioria das vezes encontrar-se amedrontada ou seus representantes com vergonha e medo da exposição que poderá ser causada ao menor, ou ainda que cause a desestruturação no âmbito familiar, porém, este será ainda mais prejudicado, tanto no seu desenvolvimento psíquico, como moral e social. Muitas vezes a vítima é coagida ao silêncio, e comumente guardam como segredo por um período muito longo, tanto por medo de seus pais ou representantes reclamarem, ou até mesmo por não receber a atenção necessária ao revelar (MACHADO, 2013).

2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA LEI Nº 8.069/90

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 surgiu com urgência do meio da sociedade em amparar às crianças e adolescentes garantias e direitos. Para assegurar a manutenção aos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, o Estatuto traz o Estado, a sociedade e a família como corresponsáveis pela proteção destas (CASTRO; SILVA. 2015).

Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) – compreendem como criança para efeitos legais, pessoas até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, pessoas entre doze e dezoito anos de idade. Salvaguarda os seus direitos fundamentais, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei por ação ou omissão, aquele que o cometer (MARTINHO, 2016).

A legislação brasileira garante dignidade e liberdade aos indivíduos que estejam no período que comporte a infância ou adolescência. O ordenamento previsto no ECA, deixa de forma clara a pretensão da punição na esfera criminal daquele que abusa ou explora sexualmente crianças e adolescentes. Mesmo após a emenda de lei nº 11.829/2008, no regramento nos artigos 240: Utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito, artigo 241: Comércio de material pedófilo, artigo 241-A: Difusão de pedofilia, artigo 241-B: Posse de material pornográfico, artigo 241-C: Simulacro de pedofilia e artigo 241-D: Aliciamento de

menores; visando “aprimorar o combate à produção, venda e distribuição da pornografia infantil, assim como criminalizar a aquisição e a posse de tal material” (CASTRO; SILVA, 2015).

2.2. Pedofilia e o Direito Penal

No ordenamento jurídico brasileiro, não há previsão do crime de pedofilia. Mas tutela-se a dignidade sexual e moral das crianças e adolescentes, proibindo a prática da pornografia infantil, abuso, prostituição, o que caracterizaria um crime hediondo. Configurando a pedofilia, uma infração que atenta à vida e dignidade das crianças, causando forte reversão à sociedade (BARROS. 2014).

Desta forma, os abusadores chamados erroneamente de pedófilos, serão submetidos às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213: Estupro; artigo 217-A: Estupro de Vulnerável; artigo 218-A: Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Reforça ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º, artigo 240, artigo 241, artigo 244-A, protegendo os menores de qualquer ato abusivo que ofenda seus direitos e garantias fundamentais (REZENDE; AMARAL. 2010).

Os sujeitos que violam, exploram e abusam sexualmente de crianças, sejam elas pré-púberes ou impúberes, praticam o crime. Pedofilia é precisamente um transtorno de comportamento sexual, que por vezes os seus desejos e fantasias ficam limitados à mente, mas a partir do momento que externam essas vontades, cometendo uma infração, são encarcerados, não merecendo desta forma o tratamento devido para tal parafilia (BARROS, 2014).

Com o advento da lei nº 12.015/2009, houve uma relevante modificação em relação à classificação dos crimes sexuais. Crimes com a nomenclatura “Crimes contra os costumes” que apontavam sobre questões culturais e históricas da sociedade na época dos anos quarenta, que eram práticas ilícitas, mas ao decorrer dos anos descobriram ser incorretas. Assim, o legislador definiu como “Crimes contra a dignidade sexual” e com isso uma mudança determinante na tipificação dos crimes sexuais. Deixa de perdurar o “Atentado violento ao pudor” como artigo elencado no Código Penal, passando suas elementares ao artigo 213, onde o

legislador emprega atenção especial aos menores contra os crimes sexuais, visando garantir e proteger um desenvolvimento saudável e completo, independentemente de suas vontades (CASTRO; SILVA. 2015).

O artigo 213 do Código Penal Brasileiro estabelece com estupro:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave **ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:**

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Assim como o artigo 217-A, que mais se aproxima para a prática de pedofilia:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14(catorze) anos.

Pena: reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou doença mental não tem o necessário discernimento para praticado ato ou que, por qualquer outra causa não pode oferecer resistência.

§ 2º- VETADO

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave.

Pena: reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos

§ 4º Se da conduta resulta morte.

Pena- reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Porém, apenas a reclusão simples em um presídio qualquer não seria capaz de curar aquele indivíduo com o transtorno mental, do mal que o possui, dando à comunidade a insegurança de que aquele pedófilo ao ser posto me liberdade praticaria mais atrocidades (COELHO JÚNIOR; OKABE, 2013).

Os portadores de patologias como os pedófilos, tem discernimento para o certo e errado, mas, não sentem culpa dos atos que praticam e não reconhecem os sentimentos como amor, medo, angústia, sofrimento, e desta forma, considera-se ser possível imputar culpabilidade aos mesmos, visto que estão conscientes do agir (BARROS, 2014).

Isto posto, compreende-se que o pedófilo possui total consciência do ato ilícito praticado, não enquadrando a inimputabilidade, vejamos no artigo 26 do Código Penal Brasileiro:

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, **inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato** ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

PERCURSO METODOLÓGICO

Revisões de literatura têm como objetivo sintetizar informações importantes disponibilizadas por diversos autores sobre um estudo disponibilizado por determinado tema. Com base na metodologia da revisão crítica da literatura, o presente artigo tem por finalidade analisar as evidências existentes sobre os aspectos jurídicos e psicológicos da pedofilia na sociedade atual, condensando informações científicas, que podem contribuir com a expansão dos estudos na área (MANCINI; SAMPAIO.2006).

Como critérios de inclusão e exclusão foram incluídos todos os artigos originais, organizados em ordem, extraído do site da Scielo e Buscador Coruja, onde foram utilizados como palavras chaves: Psicologia jurídica, Pedofilia, Abuso sexual infantil, Justiça, Pena e Direito. Em português e publicados no Brasil, no período que comporta entre os últimos dez anos.

Quadro 1: Artigos identificados na literatura brasileira

REFERENCIAS	SITE	ANO	LOCAL	AREA
MARTINHO, Lidiane Oliveira Passarinho. Violência sexual contra adolescentes e sua relação com outras violências.	Scielo	2016	Goiânia/GO	Direito, Psicologia e Psiquiatria.
CASTRO, Cláudia Gomes. SILVA, Fernando L. Alves. Fundamentos históricos e legais da tutela da dignidade sexual de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro	Scielo	2015	Viçosa/MG	Direito.
BARROS, Mariângela Vicente. Pedofilia: um conceito para além do Direito – a possibilidade de tipificar a posse de revistas em quadrinhos japoneses como crime de pedofilia.	Buscador Coruja	2014	Florianópolis/SC	Direito.
COELHO JÚNIOR, Leconte de Lisle. OKABE, Monica Saemi. O Marco civil da internet no Brasil: reflexões sobre a psicologia, pornografia infantil e a pedofilia.	Scielo	2013	São Paulo/SP	Direito e Psicologia.
MACHADO, Talita Ferreira Alves. Criança vítima de pedofilia: fatores de risco e	Scielo	2013	São Paulo/SP	Direito e Psicologia.

dano sofridos.				
REZENDE, Rayana Vichieti. AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Pedofilia: Uma fantasia de poder sobre a inocência.	Buscador Coruja	2010	Araçatuba/SP	Direito e Psicologia.
DEXHEIMER, Caroline. Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia.	Buscador Coruja	2009	Lajeado/RS	Direito e Psicologia.

Dexheimer, 2009, realizou o estudo chamado “Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia”. Com prosseguimento usou o método de análise dedutivo que procedeu a revisão teórica com base em pesquisa bibliográfica e documental. O desfecho de seu estudo é que se consideram imputáveis os pedófilos, que mesmo que a pedofilia seja classificada como doença, ela é vista como desordem moral pelo sistema penal brasileiro.

“Pedofilia: uma fantasia de poder sobre a inocência” estudo denominado por Rezende e Amaral, 2010, para a execução de seu estudo usou como metodologia a revisão crítica da literatura, e para seu acabamento encontrou como resultado com base em suas descobertas que o Estado deve garantir a esfera íntima em relações de adultos com crianças, por estes não ter discernimento necessário e que as leis brasileiras precisam urgentemente de legislação específica voltada para os crimes cometidos em relação as crianças e adolescentes brasileiros, tendo como principal fiscalização do cumprimento desses regramentos o Legislativo, Judiciário e o Executivo.

A pesquisa “Criança vítima de pedofilia: fatores de riscos e danos sofridos” por Machado, 2013, teve como percurso metodológico o método comparativo para compor sua pesquisa acerca do estudo elaborado, chegando a solução de que é importante uma atitude preventiva no âmbito familiar, e fazer todos esforços necessários e multissetoriais no combate ao abuso e exploração, orientando as crianças e adolescentes com informações específicas, precisas e suficientes para que tentem desviar de situações de riscos.

“O Marco civil da internet no Brasil: reflexões sobre a psicologia, pornografia infantil e a pedofilia” título do trabalho realizado por Coelho Júnior e Okabe, no ano de 2013. Baseados na revisão crítica de literatura chegando a conclusão que deve-se ter cautela ao tratar do psicopata e prevenir como também combater esse tipo de crime que muito se dá meio virtual, onde o índice de pornografia infantil é alto.

Barros, 2014, em seu estudo intitulado como “Pedofilia: um conceito para além do Direito – a possibilidade de tipificar a posse de revistas em quadrinhos japonesas como crime de pedofilia”. Para o alcance de sua pesquisa usou como método de pesquisa, a quantitativa e qualificativa, e como efeito a maioria das fontes de busca sobre a pornografia infantil virtual, quando denunciadas sumiram da rede e que também o pedófilo, realmente possuidor do transtorno, acaba sendo punido de uma forma errônea. E por fim lamenta que o sujeito ao ser denunciado e condenado por porte de pornografia infantil, pedofilia na linguagem comum, acaba estigmatizando o indivíduo por toda a vida.

Em “Fundamentos históricos e legais da tutela da dignidade sexual de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro”, pesquisa produzida por Castro e Silva no ano de 2015, que utilizaram como método uma pesquisa aplicada, bibliográfica e documental, e como resultado, percebeu-se a expansão da pedofilia atualmente, de forma avassaladora causando aos adolescentes e crianças danos irreparáveis derivados dos abusos e exploração sexual. E conseqüentemente a solução que o Estado poderia impor para criar medidas para a prevenção do crime e reparação da dignidade sexual dessas vítimas menores e tratar do próprio agente do crime, e principalmente quebrar o ciclo de quando crianças abusadas na infância não se torne o pedófilo do futuro.

A autora Martinho, 2016, elaborou seu estudo “Violência sexual contra adolescentes e sua relação com outras violências” com base no método de pesquisa quantitativa e qualificativa do ponto de vista dos procedimentos técnicos. Buscou descrever índices de violência sexual sofrida por jovens de modo que esta esteja relacionada com alguma outra violência e como decorrência foi percebido que os adolescentes sofreram mais abusos sexuais nos últimos anos e essa violência está relacionada, principalmente com o *bullying*.

ANÁLISE: AVANÇOS E LACUNAS

Segundo Barros (2014), Rezende; Amaral (2010) e Dexheimer (2009), a pedofilia se caracteriza como um distúrbio sexual e comportamental, segundo pesquisas apresentadas e pela Organização Mundial da Saúde. Para a psiquiatria e psicologia, se classifica como parafilia, que é um distúrbio psíquico onde uma pessoa sente obsessão por práticas sexuais não aceitas socialmente, no caso a pedofilia, o desejo sexual de um adulto por uma criança. Além disso, apresentaram este distúrbio como uma desvirtuação quando o indivíduo abusador ainda criança, sofreu abuso sexual ou pornografia infantil, desenvolvendo desta forma uma fantasia e desejo incontrolável de suprir aquilo que lhe foi acometido quando ainda criança, não se sentindo adulto o suficiente para se relacionar com outro, diminuindo para si sua culpa e procurando satisfazer as vontades sexuais em crianças e adolescentes, que geralmente entre os dez anos de idade e os dezesseis anos.

Levando em conta que para o pedófilo não é preciso que haja de fato as relações sexuais, mas sim o desejo. Já que para ele, antes de praticar algum ato com a vítima, observa fotos, até mesmo de publicidade infantil e se masturba para obter prazer. Cada vez mais ele procura um estímulo diferente, partindo assim para a prática sexual com as vítimas.

Observa-se ainda que os outros autores como Machado (2013) e Martinho (2016), apresentaram que a vulnerabilidade da vítima ao sofrer com esse tipo de crime, desencadeia uma tendência para envolvimento em outros crimes e outros tipos de violência, por várias vezes afetar a saúde mental da criança, transformando-a em mais outro abusador no futuro.

Ainda, conforme Machado (2013), Rezende e Amaral (2010), geralmente os abusos e violências contra as crianças e adolescentes iniciam dentro do próprio âmbito familiar desta, que segundo pesquisas compreende a 98% dos casos, com emprego ou não de violência e ameaça, partindo sempre da confiança dos parentes e responsáveis, como seria o caso, daquela criança que passa parte de seu tempo sendo cuidado pelo marido da mãe, e esta omissa a essas questões que por muitas vezes é submissa ao marido, por depender não só financeiramente, mas também psicologicamente.

Ressalta Castro (2015) e Dexheimer (2009) que não basta o pedófilo cumprir pena encarcerado, mais do que isso, é necessário que este indivíduo tenha um tratamento adequado para a doença mental que lhe acomete, pois não adianta ainda mais alimentar o desejo dele, é preciso tratar para que saiba controlar e driblar suas fantasias. Para isto é necessário compreender o pedófilo adulto onde os médicos e profissionais da área de saúde possam detectar e rapidamente iniciem um tratamento adequado.

Não só o abusador precisa ser cuidado, assim como a pequena vítima tem o direito de ser protegida e tratada, para que sua saúde mental seja reparada e não se torne mais um abusador de crianças.

No todo, percebe-se que o perfil mais comum do pedófilo, é aquele parente ou conhecido da vítima, a maioria é do sexo masculino, que vai conseguindo aos poucos a confiança de todos em volta da criança, e principalmente buscam por aquelas que tenham uma base emocional fraca e com pouca atenção da família, sendo estas mais vulneráveis. São pessoas “aparentemente normais” que não geram nenhuma suspeita, por ter uma certa imposição no âmbito em que se encontra a vítima, ficando assim fora de suspeita por parte dos responsáveis e dos parentes.

Para Coelho Júnior e Okabe (2013), o pedófilo ao ter contato com as crianças sente-se conquistador e galanteador, usa de artifícios para atrair as inocentes crianças, conversa e tem argumentos que interessam a elas, o infrator se sente mais confortável em familiarizar-se no intuito de encantar à crianças ao invés de adultos. Desta forma percebemos a importância para a noção de como é a vida de um pedófilo, os obstáculos que ele enfrenta, suas características, a forma que encontra de satisfazer suas vontades e a luta contra seus desejos.

Dexheimer (2009) aponta como sendo predadores e não predadores a classificação dos tipos de pedófilos. Os pedófilos predadores seriam aqueles que praticam o rapto, violentam e assassina a vítima, este chama bastante atenção pelos seus atos, mais fácil de ser reconhecido. Já o pedófilo não predador conquista a confiança primeiro, para aos poucos chegar a vítima e abusa de várias formas, com ou sem relação sexual.

De acordo com Machado (2013), outra característica bastante marcante é o caráter impositivo, mantido pela coação tanto moral quanto física, tendo ou não contato físico, configura o crime. Como as crianças não são capazes de manifestar

as vontades e se sentem reprimidas em expressar os sentimentos e os fatos a alguém de confiança, acabam encobrendo as práticas por longos períodos de sua vida por terem medo que sejam ainda mais punidas, ou não obtenham atenção.

No Brasil, não há uma legislação específica para aqueles que cometem a pedofilia, em verdade não há sequer a nomenclatura na legislação. Visto tantos os casos que ocorrem, a pena aplicável são aquelas citadas a partir do Capítulo II do Código Penal Brasileiro, que versa sobre os crimes sexuais contra vulnerável. Porém como ressalta Castro (2015), é necessário um tratamento especial para penalizar o pedófilo, visto se tratar de um distúrbio mental, e ao ressocializar o indivíduo que ele não volte a cometer os crimes voltados à pedofilia.

Além do mais frisa a questão onde o Estado precisa criar medidas para tratar também da dignidade sexual das crianças e adolescentes vitimadas. Garantir a sede de justiça da sociedade que repugna os indivíduos que cometem a pedofilia, ou seja, como garantidor dos direitos fundamentais é de suma importância, proteger a dignidade do menor, e disponibilizar um tratamento adequado e merecedor ao agente cometedor do ato ilícito. Dessa ideia, compartilha a autora BARROS, que, além disso, salienta a repugnação da sociedade nos crimes de pedofilia, por enxergar nas crianças a inocência e a pureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi visto no decorrer deste artigo, a Pedofilia nada mais é que um transtorno sexual (parafilia). A pedofilia se caracteriza pela lascívia sexual, e fantasias de adultos para com crianças, muitas vezes praticado por parentes ou pessoas próximas da vítima.

Perante inúmeras discussões científicas sobre a pedofilia, pode-se concluir que não há um único fator que contribua para que uma pessoa demonstre ou nasça com certo transtorno; Para a Psicologia, a pedofilia segundo seu entendimento é que se trata de um transtorno de personalidade sexual; Para a Psiquiatria, a pedofilia é de fato uma doença. Considerada uma patologia, necessita de atenção vinda do sistema penitenciário, dos profissionais da área e da sociedade.

No âmbito penal, a psicologia jurídica tem um papel muito importante como nos casos de transtornos psicológicos, onde deveria fornecer laudos e pareceres por meio de técnicas e avaliações psicológicas que busquem analisar a condição mental do indivíduo, proporcionando um aparato jurídico melhor em situações vigentes.

Vale salientar que cada caso, é um caso. Há pedófilos que lutam consigo diariamente para desvirtuar seus pensamentos, outrossim, também existem aqueles que praticam os abusos cotidianamente contra as crianças e adolescentes. Além de ser uma situação bastante difícil para a vítima, as quais permanecem em silêncio por medo, ameaça, sem sequer saber reagir, e mais os traumas que terão de enfrentar no futuro.

A legislação brasileira evoluiu no que se refere à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes, pois quando o abusador recebe a punição, leva a contentar a sociedade, que como mencionado, tem sentimento de aversão. Contudo o ordenamento jurídico ainda não conquistou um fator muito importante que é o tratamento a vítima. O Estado como garantidor dos direitos fundamentais, é o grande responsável por revigorar a dignidade sexual das vítimas, é de extrema relevância que se adote medidas reparativas da dignidade sexual das vítimas menores, assim como o tratamento do agente enfermo.

Não basta punir o pedófilo prendendo-o em uma cela e submetendo-o a violências carcerárias, é preciso que o Estado garanta um mínimo tratamento

psicológico, quando entender que determinado agente cometeu o crime por ter um transtorno mental.

O trabalho em tela proporcionou uma compreensão melhor sobre um assunto tão complexo, visando não só a vítima, mas também o lado do pedófilo o qual deve ter uma atenção do Estado para tratamento da parafilia que o contem, não somente o encarcerando.

É necessário que haja um incentivo por parte do Estado e da sociedade no sentido de prevenir esse tipo de condutas, focando na educação, orientações por parte da família, projetos em escolas quebrando o silencio e orientando as possíveis vítimas, o que ajudaria de certa forma a diminuir a incidência dessas infrações.

Considerando isto, podemos concluir que esse trabalho buscou apresentar o posicionamento jurídico e psicológico sobre a pedofilia no cenário brasileiro, assim como a pedofilia na visão da psicologia buscando esclarecer conceitos, e critérios de diagnostico para tratar da parafilia, e da dignidade sexual da vítima menor.

REFERÊNCIAS

BARROS, Mariangela Vicente. **Pedofilia: um conceito para além do Direito - a possibilidade de tipificar a posse de revistas em quadrinhos japoneses como crime de pedofilia**, Florianópolis, 2014.

CASTRO, Cláudia Gomes. SILVA, Fernando L. Alves. **Fundamentos históricos e legais da tutela da dignidade sexual de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro**, Viçosa, 2015.

COELHO JÚNIOR, Leconte de Lisle. OKABE, Monica Saemi. **O Marco civil da internet no Brasil: reflexões sobre a psicologia, pornografia infantil e a pedofilia**, São Paulo, 2013.

DEXHEIMER, Caroline. **Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia**, Lajeado, 2009.

MACHADO, Talita Ferreira Alves. **Criança vítima de pedofilia: fatores de riscos e danos sofridos**, São Paulo, 2013.

MARTINHO, Lidiane Oliveira Passarinho. **Violência sexual contra adolescentes e sua relação com outras violências**, Goiânia, 2016.

REZENDE, Rayana Vichieti. AMARAL, Sérgio Tibiriça. **Pedofilia: Uma fantasia de poder sobre a inocência**, Araçatuba, 2010.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.